PARECER Nº. 199/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 036/2006

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036/2006 é de autoria do ilustre Prefeito Municipal Antério Mânica e tem por escopo instituir o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – Comsel – e dá outras providências.

Com o advento das emendas aditivas 01 e 02/2006 ao Projeto de Lei 036/2006, e atendendo os artigos 275 e seguintes do Regimento Interno a proposição retornou a esta douta comissão para que se realize a redação final de acordo com os mandamentos da Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e o Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei nº 036/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar nº 045/2003, que legisla:

> *"Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*
>
> *I – para obtenção da clareza:*

a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta;

d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;

(...)"

Importante frisar que com a apresentação das Emendas Aditivas 01 e 02/2006 ao Projeto de Lei nº 36/2006, foi alterada o *caput* do artigo 4º e também foi realiza a alteração dos incisos adequando as emendas no seu devido espaço.

CONCLUSÃO

Ex positi, sou que se dê ao Projeto de Lei nº 036/2006, de autoria do Prefeito Municipal, devidamente emendado, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de agosto de 2006.

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. º 036/2006

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – Comsel – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, identificado pela sigla Comsel, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Unaí.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do Comsel:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre construção e manutenção de equipamentos de ginástica, lazer, recreação e esportes da cidade de Unaí; e

VI – propor ao Poder Público a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades desportivas e de lazer; e

VII – incentivar o cumprimento e promover a fiscalização da execução das legislações atinentes aos esportes e lazer, especialmente as Leis nºs 2.082, de 6 de janeiro de 2003, que “dispõe sobre a criação do programa ‘Ruas de Lazer’, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”, 2.244, de 24 de setembro de 2004, que “institui a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências” e 2.277, de 10 de março de 2005, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Lazer Itinerante e dá outras providências”.

Art. 3º Cabe ao Comsel estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Comsel será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 7 (sete) indicados pelo Poder Executivo, 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal e 8 (oito) indicados pela Sociedade Civil Organizada, na forma seguinte:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;

II – 1 (um) representante da Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

VIII – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IX – 1 (um) representante do Conselho Central das Associações de Moradores de Unaí;

X – 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae;

XI – 1 (um) representante da Liga Desportiva Unaiense;

XII – 1 (um) representante dos praticantes de *Skate*;

XIII – 1 (um) representante dos praticantes de Ciclismo;

XIV – 1 (um) representante das Academias de Artes Marciais;

XV – 1 (um) representante da Associação dos Corredores de Rua de Unaí; e

XVI – 1 (um) representante dos Promotores de Eventos.

§ 1º A cada representante titular do Comsel corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Comsel reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Comissão Executiva ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 6º Caberá ao Comsel eleger uma Comissão Executiva composta de 4 (quatro) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário Geral; e

IV – Diretor de Eventos.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do Comsel:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Comsel;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Comsel;

III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Comsel;

IV – delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente; e

V – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Ao Comsel é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º Os membros do Comsel não serão remunerados, sendo considerados os seus serviços, todavia, de relevante interesse público.

Art. 10. O Prefeito Municipal promoverá a nomeação dos membros do Comsel após serem procedidas as devidas indicações.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de agosto de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer